



RELATÓRIO E VOTO VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0039/2024

“Institui o Mês Estadual de Combate à Homofobia e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”.

Autora: Deputada Jana Guedes

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria da Deputada Jana Guedes, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que estabelece o “Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”, para instituir o mês de Maio como o mês de “Combate à Homofobia” foi analisado inicialmente pelo Deputado Fabiano da Luz nesta Comissão de Constituição e Justiça, sendo exarado parecer pela admissibilidade.

Na sequência foi solicitada vista pelo Deputado Marcius Machado.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Analisando os autos quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previstos no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, membro da



Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado; e **(b)** veiculada pela proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação à legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que estabelece o “Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.

Quanto aos demais aspectos a serem analisados por este Colegiado, notadamente quanto ao interesse público, entendo que a iniciativa deve ser ampliada, sendo representada pela valorização da Dignidade Pessoa Humana, conforme princípio estabelecido em nossa Constituição, assim como igualmente o dispositivo constitucional que todos são iguais perante a lei.

Se o ser humano é a fonte de todos os valores que a humanidade perpetua, então não há nada mais importante e valioso para se proteger do que a dignidade do indivíduo. É a partir desse pensamento que o princípio da dignidade humana atua no ordenamento jurídico brasileiro.

Visto como o pilar do Estado Democrático de Direito, o princípio da dignidade da pessoa humana é a base de todo o direito dos países democráticos de todo o mundo.

O princípio da dignidade da pessoa humana é o princípio mais importante do ordenamento jurídico brasileiro, sendo um conceito filosófico e abstrato que determina o valor inerente da moralidade, espiritualidade e honra de todo o ser humano, independente da sua condição perante a circunstância dada.

Neste sentido, necessária se faz a apresentação de Emenda Substitutiva Global para adequar o projeto em questão ao interesse público, conforme Emenda Substitutiva Global Anexa.



Em face do exposto, consoante os arts. 72, I e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0039/2024**, na forma da **Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora